

## DECRETOS

## DECRETO N.º 25.752, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 10 e seus parágrafos e 11 da Lei Municipal n.º 1.803, de 21 de dezembro de 1981, do Município de Limeira

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.581-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 2.681/86, de 3 de julho de 1986, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 10 e seus parágrafos, e 11, da Lei n.º 1.803, de 21 de dezembro de 1981, do Município de Limeira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

## FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muijlaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1986.

## DECRETO N.º 25.753, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 25.469, de 7 de julho de 1986 que instituiu o Programa de Formação Integral da Criança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Educação,

## Decreta:

Artigo 1.º — É acrescentado ao Decreto n.º 25.469, de 7 de julho de 1986 que instituiu o Programa de Formação Integral da Criança o artigo 4.º A com a seguinte redação:

"Artigo 4.º A — O Secretário da Educação fica também autorizado, em caráter excepcional e atendidos os objetivos deste decreto, a celebrar convênios diretamente com entidades assistenciais sem fins lucrativos, conforme modelo de minuta anexo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

## FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1986.

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação,

e objetivando o desenvolvimento de ações relativas ao Programa de Formação Integral da Criança

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Dr. José Aristodemo Pinotti, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º de de de 198 e localizada

doravante denominada ENTIDADE, representada por Responsável pela ENTIDADE, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio com as Cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de desenvolver ações relativas ao Programa de Formação Integral da Criança.

## CLÁUSULA SEGUNDA — Das Obrigações dos Partícipes

## 1. Obrigações Comuns

- Fazer cumprir as ações, objeto deste Convênio;
- Proporcionar, reciprocamente, facilidades para: adequado desenvolvimento das ações relativas ao Programa; fluxo de dados e informações; apoio entre os partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis; treinamento de pessoal.
- Supervisionar o desenvolvimento das ações, objeto deste Acordo.

## 2. Obrigações da Secretaria

- Elaborar diretrizes;
- Prestar assistência técnica;
- Definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Treinar pessoal;
- Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais como os abaixo discriminados:

(a ser preenchido de acordo com as necessidades locais).

- Destinar recursos financeiros para execução deste Convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido.
- Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio.

## 3. Obrigações da Entidade

- Elaborar Plano de Atividades em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança;
- Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Treinar pessoal;
- Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais como os abaixo discriminados:

—

—

—

—

—

—

(a ser preenchido de acordo com as necessidades locais)

- Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste Ajuste;
- Destinar recursos financeiros necessários à execução deste Acordo conforme o cronograma de desembolso estabelecido;
- Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio.

Parágrafo único — Para os efeitos da Cláusula 2.ª, incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "b", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

## CLÁUSULA TERCEIRA — Da Coordenação e Execução do Convênio

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos partícipes cabendo a coordenação da mesma à SECRETARIA.

## CLÁUSULA QUARTA — Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do presente Convênio recursos financeiros no valor de Cz\$

Os recursos do ESTADO no valor de Cz\$ no exercício de Classificação Econômica Funcional Programática de Despesa onerarão a Classificação Unidade

Os recursos da ENTIDADE, no exercício de no valor de Cz\$

§ 1.º — Caberá à ENTIDADE a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução do Convênio.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 28-8-86

Deferindo o pedido de inscrição formulado pela firma Rendarte Plásticos Ltda. no Registro Cadastral de Fornecedor da Secretaria do Governo e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF) — (Proc. GG-2.454/77).

## FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

X CURSO INTENSIVO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Comunicação

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 8 de setembro de 1986, estarão abertas, em sua sede, na Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, Secretaria Escolar, as inscrições para o X Curso Intensivo em Administração Pública — CIAP, a ser realizado no período de 15 de setembro a 24 de novembro de 1986, de 2.ª a 6.ª-feira, das 8 às 12h, perfazendo um total de 204 horas-aula.

O Curso é gratuito e tem por objetivo a valorização do administrador Público e a busca da eficiência através da aplicação das modernas técnicas desenvolvidas e adaptadas à realidade da Administração Pública brasileira. Destina-se a diretores técnicos e administrativos e chefias técnicas da Administração Direta do Estado de São Paulo.

Programa: Estado, Organização e Administração. Áreas de Gestão. Mudança Organizacional.

Inscrições: Até o dia 8 de setembro de 1986, mediante o preenchimento do currículo modelo Fundap.

Seleção: Análise de curriculum. Os resultados serão divulgados pelo número de inscrição, no Diário Oficial do dia 11 de setembro de 1986.

Informações: Pelo telefone 881.5311, ramais 2901/2903 — Secretaria Escolar.

Número de Vagas: Quarenta.  
Será fornecido certificado de conclusão aos participantes que cumprirem com os requisitos de avaliação e frequência.

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando:

em 25-8-86 o processo seletivo de ingresso na função-atividade de Roupeiro (IOT), processo HC 2.634/86-H;  
em 25-8-86 o processo seletivo de ingresso na função-atividade de Técnico de Enfermagem (INCOR), processo HC 1.671/86-I.

§ 2.º — Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3.º — A SECRETARIA e a ENTIDADE poderão dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suplementar a verba dotada.

§ 4.º — A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA QUINTA — Das Alterações

O presente Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA — Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de anos, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA — Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer dos partícipes desde que comprovado o não cumprimento de suas Cláusulas, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA — Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA NONA — Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1986.

José Aristodemo Pinotti,  
Secretário de Estado da Educação  
Responsável pela Entidade

## TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

## DECRETO N.º 25.754, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Inclui representante da Secretaria da Educação na composição do Conselho Estadual do Idoso

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º do Decreto n.º 24.970, de 10 de abril de 1986, o inciso V-A, com a seguinte redação:

"V-A — um representante da Secretaria da Educação;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

## FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de agosto de 1986.

## as seguintes adjudicações:

Proc. 3.772/86-X — TP. 1.336/86 — dispositivo para coleta de materiais — Interlab Distrib. de Prods. Científicos S/A., item único.

Proc. 3.451/86-A — TP. 1.335/86 — cortador esterilizado p/ bico de ampola — Labs. B. Braun S/A. — item único.

Proc. 3.503/86-A — TP. 1.292/86 — armário alto, cadeira fixa, etc. — Italmá S/A. Indústria do Mobiliário, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Proc. 3.270/86-F — TP. 1.330/86 — bolsa tripla — Laboratórios Halex Istar Ltda., item único.

Proc. 3.508/86-J — TP. 1.396/86 — triturador de resíduos — Revogada a licitação.

Proc. 3.489/86-D — TP. 1.397/86 — eletromiógrafo digital — Revogada a licitação.

Proc. 3.507/86-F — TP. 1.395/86 — bateadeira planetária completa, cortador de frios — Revogada a licitação.

Proc. 2.499/86-B — TP. 1.403/86 — FMMO p/ revisão geral e reparos nos sistemas de Audio-PAMB — Revogada a licitação.

## JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

## COMISSÃO JULGADORA

## Adjudicações

Proc. 3.272/86-C — TP. 1.332/86 — cateters — Cientec Imp. e Com. Ltda., item 1; Biotecno Prods. Plásticos e Médicos Ltda., itens 2, 3, 4 e 6; Politec Imp. e Com. Ltda., item 5.

Proc. 3.495/86-D — TP. 1.289/86 — máquinas de escrever elétrica e manual — Active Sistemas de Informática Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

## Economia e Planejamento

Secretário  
Clóvis de Barros Carvalho

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução SEP-8, de 28-8-86

Altera a composição da Comissão de Registro Cadastral

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:  
Artigo 1.º — Ficam designados como membros e suplentes da comissão incumbida do Registro Cadastral no âmbito da Pasta, em obediência ao disposto nos artigos 27 e 38 e §§ da Lei 89/72:

I — Com atribuição da Presidência da Comissão, Maria Luci Buff Migliori, RG. 3.978.436, Procurador do Estado Nível I, QJ-SQC-III, ref. 9, da EV II, da LC 478/86, classificada na CJ do GS.

II — Com a atribuição de Membro da Comissão, Aldo Piramo, RG. 912.009, Assistente de Planejamento e Controle II, padrão 17-A-4-I, da LC. 247/81, alterada pela LC. 467/86.

III — Com a atribuição de Membro da Comissão, Marcelo de Souza, RG. 11.310.233, Escriturário, QSEP-SQF-II, padrão 16-A-1-I, com funções de Chefe de Seção (Adm. Geral), QSEP-SQC-II, padrão 22-A-2-I, da LC. 247/81, alterada pela LC. 467/86.